



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

Processo Administrativo n.º 211/2025

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.609.843/0001-52, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO:	09/09/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	09:00 às 15:00 horas
LINK DA SESSÃO:	"http://comprasbr.com.br".
EXCLUSIVO ME/EPP/equiparadas:	SIM
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASILIA/DF

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e serviços de Hospedagem e Administração de Servidor em Cloud para suprir as necessidades do e-SUS APS – modalidade comodato, para a Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Paraná.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
01	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESUS APS, INSTALAÇÃO DO SISTEMA ESUS, DOMÍNIO PARA ACESSO COM SSL, HABILITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO COM A RND5 E CADSUSPROCESSO PARA A INCLUSÃO DO LOGIN ÚNICO. HABILITAÇÃO DO SERVIDOR SMTP PARA RECUPERAÇÃO DE SENHAS.	01	R\$ 23.000,00
02	TREINAMENTO DE EQUIPE - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ADMINISTRADORES PARA A UTILIZAÇÃO EFICIENTE DO SISTEMA ESUS APS E ESUS TERRITÓRIO	01	R\$ 17.000,00

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. Conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3.2. O valor total máximo da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

3.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá se cadastrar mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Licitações Compras BR, disponível no endereço eletrônico “<http://comprasbr.com.br>”.

4.3. Para participar da Dispensa Eletrônica, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site “<http://comprasbr.com.br>”.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontal do Paraná, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

4.7. As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal “Fale Conosco”, ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF).

4.8. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os interessados enquadrados na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa Eletrônica.

4.9. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.9.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.9.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.10. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.12. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.14. Sociedades cooperativas.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente na forma eletrônica, através do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

5.1.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que concede os poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

5.1.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.1.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

5.1.4. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6. FASE DE LANCES

6.9. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.10. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.11. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;**

6.12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

6.15. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.16. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.18. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.18.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.9. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

7.11. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.12. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.13. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.14. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.16.1. conter vícios insanáveis;
- 7.16.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.16.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.16.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.16.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.16.7. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.16.8. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

7.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.21. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado de apresentar:

- a. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

11.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 11.13.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.13.4. ANEXO IV – Declarações Unificadas;
- 11.13.5. ANEXO V – Formulário de Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

11.13.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Pontal do Paraná, 03 de setembro de 2025.

Aurea Munhoz
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 211/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2025

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- c) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) Declarações conjuntas (anexo III).

2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, **com abertura e fechamento dos livros e registros** referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante);
 - b1) Para comprovação da letra "b", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);
 - b2) Não serão aceitos balancetes não registrados.
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente (2025), admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do **termo de abertura, devidamente registrado**.
- d) Os índices financeiros apresentados no balanço patrimonial deverão ser iguais ou maiores do que 1, exceto o de endividamento que deverá ser menor que 1. Caso os índices não sejam apresentados, ou os valores diferentes do solicitado, o patrimônio líquido deverá corresponder à 10% do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

FÓRMULAS	VALORES REFERENTES AOS ÍNDICES:
LIQUIDEZ GERAL (LG) - $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ LIQUIDEZ CORRENTE (LC) - $LC = AC / PC$ SOLVÊNCIA GERAL (SG) - $SG = (AT) / (PC + PnC)$ ENDIVIDAMENTO (E) - $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou maior que 01 LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou maior que 01 SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou maior que 01 ENDIVIDAMENTO (E): menor que 01

OBS: Os índices financeiros poderão ser apresentados somente em relação ao último exercício social (2024).

- e) Os índices apresentados no item anterior, poderão ser substituídos por Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo dos índices econômicos previstos.
- f) Para MEIS – Microempreendedores Individuais, se houver a participação dos mesmos, deverão apresentar **Declaração de Faturamento Anual** emitida pelo Simples Nacional relativo ao ano anterior.
- g) Além da declaração de faturamento, o capital social deve estar expresso no certificado de registro (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI).

4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Para fins de comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica pública ou privada constando que prestou serviços técnicos especializados contemplando implantação, suporte técnico especializado mensal, monitoramento remoto e presencial, monitoramento de indicadores da Atenção Primária na plataforma e-SUS do Ministério da Saúde do Governo Federal e serviços de Hospedagem e Administração de Servidor em Cloud para suprir as necessidades do e-SUS APS – modalidade comodato.
- b) Apresentar em conjunto, comprovação que a proponente prestou serviços de implantação da plataforma e SUS PEC do Ministério da Saúde do Governo Federal, bem como realizou treinamento e suporte técnico para médicos, enfermeiros, auxiliares, recepcionistas e outros profissionais da atenção primária para o uso do sistema na sua versão completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 211/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2025

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
E
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 211/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2025

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação na Dispensa Eletrônica e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**. Essa declaração será considerada somente para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

10. **Declaração de sustentabilidade ambiental:** Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que exercemos atividades potencialmente poluidoras. Estou ciente da obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Localidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

**Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta final
da empresa vencedora e demais documentos solicitados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 211/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2025

ANEXO IV

(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta Ajustada)

EMPRESA:.....CNPJ:.....

TELEFONE:..... E-MAIL:.....

ENDEREÇO:.....DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO:.....

BANCO:.....AGÊNCIA:..... CONTA CORRENTE N.º:.....

Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e serviços de Hospedagem e Administração de Servidor em Cloud para suprir as necessidades do e-SUS APS – modalidade comodato, para a Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Paraná.

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
01	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESUS APS, INSTALAÇÃO DO SISTEMA ESUS, DOMÍNIO PARA ACESSO COM SSL, HABILITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO COM A RND S E CADSUSPROCESSO PARA A INCLUSÃO DO LOGIN ÚNICO. HABILITAÇÃO DO SERVIDOR SMTP PARA RECUPERAÇÃO DE SENHAS.	01	R\$ 23.000,00
02	TREINAMENTO DE EQUIPE - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ADMINISTRADORES PARA A UTILIZAÇÃO EFICIENTE DO SISTEMA ESUS APS E ESUS TERRITÓRIO	01	R\$ 17.000,00

a) **VALOR GLOBAL PROPOSTO:** R\$ _____ (_____)

b) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ () dias, contados da data de sua apresentação (prazo não inferior a 60 dias, conforme Edital);

c) Será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) até **duas casas** decimais;

d) O item ofertado pela licitante **DEVERÁ** ser cotado na totalidade indicada;

e) Marca, se houver;

Declaração: A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:** Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Localidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 211/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E A
EMPRESA **xxxx**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CNPJ Nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situadas à Rod. PR 407 - Km 19, Nº 215, Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná - PR - CEP: 83255-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **RUDISNEY GIMENES FILHO**, inscrito no RG nº 776.674.3-1, e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº xx**, situada à xx, nº xx, xx, x / PR, CEP nº xx, telefone: (41) xx, E-mail: xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por portador(a) do CPF nº xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 211/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E VALOR

Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e serviços de Hospedagem e Administração de Servidor em Cloud para suprir as necessidades do e-SUS APS – modalidade comodato, para a Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Paraná.

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;

1.2. Valor contratual: pela aquisição do objeto, a contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
01	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESUS APS, INSTALAÇÃO DO SISTEMA ESUS, DOMÍNIO PARA ACESSO COM SSL, HABILITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO COM A RND5 E CADSUSPROCESSO PARA A INCLUSÃO DO LOGIN ÚNICO. HABILITAÇÃO DO SERVIDOR SMTP PARA RECUPERAÇÃO DE SENHAS.	01	R\$ 23.000,00
02	TREINAMENTO DE EQUIPE - CAPACITAÇÃO DOS	01	R\$ 17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

	PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ADMINISTRADORES PARA A UTILIZAÇÃO EFICIENTE DO SISTEMA ESUS APS E ESUS TERRITÓRIO		
--	--	--	--

1.3. Descrição complementar do objeto:

1.3.1. Contratação de empresa especializada implantação, suporte técnico especializado mensal, monitoramento remoto e presencial, monitoramento de indicadores da Atenção Primária na plataforma e-SUS do Ministério da Saúde do Governo Federal e serviços de Hospedagem e Administração de Servidor em Cloud para suprir as necessidades do e-SUS APS – modalidade comodato, desde a implantação e todo o suporte técnico, visando garantir a efetividade da gestão pública no município de Pontal do Paraná. O ciclo de vida do objeto, abrangendo todas as fases, assegura que a solução seja sustentável, escalável e adaptável às necessidades futuras da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo as exigências do Ministério da Saúde e garantindo o acesso a informações e serviços de saúde de qualidade à população. Entende-se que a mesma irá solucionar o problema de forma eficiente, econômica e eficaz, em quantidade suficiente para atender o município durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Cronograma de implantação:

Serviço	Prazo
Instalação dos sistemas em servidor nuvem obrigatoriamente no Brasil, com capacidade de processamentos suficientes para atender todas as demandas do município;	15 dias
Migração dos dados dos sistemas legados;	15 dias
Criação de usuários e perfil de acesso para cada departamento;	15 dias
Parametrização de sistema, logotipo, nome, configurações de cabeçalho e rodapé de relatórios;	15 dias
Treinamento técnico A contratada deverá realizar o treinamento dos técnicos e profissionais de saúde para operação e correta manipulação dos sistemas a serem implantados. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada alocação profissionais necessários à realização do treinamento. A Contratada deverá montar um plano de treinamento com no mínimo 10 (dez) horas, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos: ✓ Nome e objetivo de cada módulo de treinamento; ✓ Público alvo; ✓ Conteúdo programático; ✓ Carga horária de cada módulo do treinamento; ✓ Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, etc.).	60 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de referência.
- 3.2 Efetuar a inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 3.3 Exigir, os documentos comprobatórios da execução do objeto deste Termo.
- 3.4 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 3.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 3.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA realize a entrega do objeto, de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 3.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento dos produtos.
- 3.9 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução do objeto do Contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de seu Fiscal do Contrato designado, que anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 3.10 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Realizar o fornecimento/execução de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 4.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 4.3 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- 4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.
- 4.5 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do fornecimento/execução, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

4.6 Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização do fornecimento/execução ou que tenha conhecimento.

4.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.8 Manter número de telefone e endereço eletrônico atualizados, para recebimento do pedido.

4.15. Manter sigilo sobre informações e registros obtidos durante a execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para atendimento das obrigações contratuais (art. 116, VII).

4.16. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhista previdenciários, fiscais e indenizatórios decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer ônus nesse sentido (art. 116, VIII).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, devendo as Notas Fiscais/Faturas, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições. Informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agência e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas.

5.3. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.

5.3.1. Para solicitar o pagamento, utilize o [link: https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana](https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana).

5.3.2. O valor será depositado na conta bancária do Banco XXXXX Agência XXXX CC XXXX

5.4. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:

- a) A Nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal designado;
- b) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
- c) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

5.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que informados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

5.7. O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.8. A prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 12 (doze) meses, na forma do Art. 107, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.3. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções estabelecidas na lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Reduzido; 517

Dotação: 12.001.10.301.0031.2.057.3.3.90.40.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa de Trabalho: 0031 - PONTAL QUE CUIDA II

Projeto/Atividade 2057 - ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

Natureza Despesa.: 3.3.90.40.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Desdobramento: 57.00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda, à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

9.2. Poderá, também, este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SUZILENE CANDIDA DE LIMA**, aqui designado pela Administração Pública.

11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos materiais pelo Fiscal designado.

11.3. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados.

11.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

11.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato com inteiro teor será publicado pela CONTRATANTE no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

14.2. Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

14.3. Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacaopontaldoparana23@outlook.com / licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br.

Pontal do Paraná, xx de xxxx de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito – Contratante

Contratada

CNPJ nº xxxxxx

Michele Straub

Gestora do Contrato

Suzilene Candida de Lima

Fiscal do Contrato